**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 055/2023**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 022/2023**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001 /2024**

# CONTRATO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E INSUMOS QUE ENTRE SI ESTABELECEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO PRADO DE MINAS E SOLUÇÕES FARMA DISTRINUIDORA E IMPORTADORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA.

 Por este instrumento particular de contrato administrativo, que assinam entre si estabelecem, de um lado, **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO PRADO DE MINAS**, pessoa jurídica de direito público interno, portadora do CNPJ nº 17.947.631/0001-15, estabelecida no estado de Minas Gerais, na cidade de Antônio Prado de Minas, Bairro Centro, à Rua Prefeito Eurípedes Carlos de Abreu, nº. 66, neste ato representada por seu **PREFEITO MUNICIPAL, o Senhor Welison Sima da Fonseca**, brasileiro, casado, agente político, portador do CPF n.º 027.100. 737-06 e da C.I. n.º 08996700-4 IFPRJ, residente na Rua Nossa Senhora Aparecida, nº 9, Antônio Prado de Minas, Centro, e de outro lado, como CONTRATADA a empresa **Soluções Farma Distribuidora e Importadora de Medicamentos e Produtos para Saúde Ltda**, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ nº 46.555.501/0001-35, estabelecida na Av. Dário da Anunciação Grossi, nº 870, bairro Dário Grossi, Caratinga/MG, CEP 35.300-450, neste ato representado pelo Senhor Marcelo Dias, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF n. 015.071.276-69 e da C.I. nº. MG-11.013.925 SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Auro José da Mata, nº 59, Apt. 102, bairro Rodoviários, Caratinga/MG, CEP 35300-450, mediante as cláusulas e condições a seguir aduzidas, nos termos dos artigos 54 e 55 da Lei nº. 8666/93 e demais Legislações atinentes:

 **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

 **1.1 -** A presente licitação tem por objeto a contratação de microempresas (ME), empresas de pequeno porte - (EPP) e equiparadas, para aquisição de materiais e insumos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Antônio Prado de Minas.

|  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| Item | Descrição | Marca | Quantidade | Unidade | Valor do Item | Valor Total |
| SOLUCOES FARMA DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA A SAÚDE LTDA |
| 0005 | AVENTAL CIRURGICO DESCARTAVEL | std | 650,0000 | UNIDADE | 15,8000 | 10.270,0000 |
| 0006 | LENÇOL DE PAPEL UNIDADE (70CM X 50M) | plumax eco | 650,0000 | CAIXA | 7,3800 | 4.797,0000 |
| 0007 | LENÇOL TNT BRANCO COM ELÁSTICO 2,00 X 090 CM DESCARTAVEL (10 UNIDADES) | plumax eco | 650,0000 | PACOTE | 14,0500 | 9.132,5000 |
| 0008 | Touca Descartável Tnt Sanfonada 100un C/ Elástico. | descarpack | 650,0000 | CAIXA | 6,4000 | 4.160,0000 |
| 0009 | Sapato de EVA com Solado Antiderrapante Branco, MEDIDAS DE N° 36 AO 42. | solf works | 200,0000 |  | 88,4000 | 17.680,0000 |
| Total do Fornecedor: 46.039,50 |

 **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO**

 2.1 - O prazo do presente contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser o mesmo prorrogado nos termos da lei.

 **2.2 -** A paralisação das atividades, por iniciativa da CONTRATADA, implicará na rescisão, de pleno direito, deste contrato, caso em que o CONTRATANTE se obriga, tão somente, a pagar pelo que efetivamente for entregue até o momento da rescisão do presente instrumento.

 **2.3 -** Se ocorrer motivo de força maior ou comprovado caso fortuito, que determine a suspensão de serviço, o presente Contrato poderá ser rescindido pelo CONTRATANTE, de pleno direito sem qualquer ônus.

 **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO**

 **3.1 -** O valor total do presente contrato é de R$ 46.039,50 (quarenta seis mil e trinta e nove reais e cinquenta centavos).

 **CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

 **4.1 -** As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta de dotação orçamentária própria, prevista no orçamento vigente.

Ficha 493 – Fonte 2707000

 **CLÁUSULA QUINTA - DO REPRESENTANTE, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

 **5.1 -** A CONTRATADA é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a execução do objeto licitado e contratado, bem como o acesso às fontes de informações que forem julgadas necessárias.

 **CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO**

 **6.1 -** Será pago à adjudicatária valores devidos pela prestação dos serviços constantes no objeto deste certame, a partir da apresentação da Nota Fiscal pela contratada e da comprovação e atestação pelo servidor encarregado da gestão do recebimento, sendo efetuada a retenção de tributos e contribuições sobre o pagamento a ser realizado, conforme determina a lei.

 **6.2 -** Não será permitido pagamento antecipado.

 **6.3 -** Para a execução do pagamento de que trata o item anterior, a CONTRATADA deverá constar na nota fiscal correspondente emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome da Prefeitura Municipal de Antônio Prado de Minas o NÚMERO DE PROCESSO; PREGÃO PRESENCIAL; e o NÚMERO DO EDITAL.

 6.4 - DADOS PARA FATURAMENTO:

 PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO PRADO DE MINAS

 CNPJ: 17.947.631/0001-15

 INSCR. EST: ISENTO

RUA PREFEITO EURÍPEDES CARLOS DE ABREU, 66, CENTRO.

 TEL: (32)3725-1000

 CEP- 36.850-000 – ANTÔNIO PRADO DE MINAS – MG

 PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 055/2023

 PREGÃO PRESENCIAL Nº. 022/2023

 CONTRATO N°: 001/2024

 **6.6 -** É expressamente vedada à alteração de preços em qualquer hipótese pela licitante CONTRATADA, exceção feita aos casos previstos em lei.

 **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES**

 **7.1 -** A CONTRATADA se obriga a adequar sua empresa para o pronto atendimento das obrigações contratuais, bem como:

 **7.1.1 -** A manter durante toda a execução do Contrato, equipamentos e estoque de material suficientes em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, e, ainda, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por Lei.

 **7.1.2 -** Executar fielmente os serviços contratados, responsabilizando-se pela sua qualidade e exatidão em consonância com as normas, especificações e critérios estabelecidos pelo CONTRATANTE.

 **7.1.3 -** Fornecer pessoal técnico, administrativo e especializado ou não, sendo de sua inteira responsabilidade as obrigações e exigências decorrentes da Legislação Trabalhista, de Previdência Social e de Seguros.

 **7.1.4 -** Tomar todas as providências no sentido de serem cumpridas rigorosamente as normas de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho.

 **7.1.5 -** Fornecer os equipamentos, veículos e materiais necessários à execução dos serviços.

 **7.1.6 -** Fornecer adequado transporte até o local dos serviços e no seu âmbito, para seu pessoal, equipamentos e materiais, arcando com todos os ônus daí decorrentes.

 **7.1.7 -** Pagar todos os impostos, taxas e obrigações fiscais que incidam sobre os serviços previstos neste Contrato;

 **Parágrafo único -** Impostos, taxas ou contribuições que venham a ser criados após a assinatura deste Contrato, decorrentes de Leis Federais, Estaduais ou Municipais e que possam onerar o custo dos serviços, serão motivo de negociação entre as partes.

 **CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO**

 **8.1 -** Ficam reconhecidos os direitos do CONTRATANTE caso a inexecução total ou parcial do Contrato enseje a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas em Lei e no regulamento, nos termos do disposto nos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93.

 **8.2 -** São causas de rescisão de Contrato:

 **8.2.1 -** Não cumprir, qualquer das partes contratantes, disposição contratual;

 **8.2.2 -** Negligência da CONTRATADA devidamente comprovada, na execução dos serviços contratados, advinda de imperícia de seus sócios, empregados ou prepostos;

 **8.2.3 -** Cessão ou transferência a terceiros, no todo ou em parte, das obrigações que assistem à CONTRATADA, sem prévia e expressa concordância do CONTRATANTE;

 **8.2.4 -** Inobservância, por parte da CONTRATADA dos prazos contratados.

 **8.2.5 -** Paralisação ou suspensão, pela CONTRATADA, dos serviços de sua responsabilidade, por período superior a 30 (trinta) dias, salvo motivo de força maior reconhecido pelo CONTRATANTE;

 **8.2.6 -** Decretação de falência, concordata, liquidação judicial ou extrajudicial da CONTRATADA;

 **8.2.7 -** Serão, também, considerados motivos suficientes a imporem à rescisão de Contrato, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais a prática de atos que objetivarem desvirtuar, impedir ou fraudar, de qualquer forma, o regular e normal cumprimento do pactuado, os seus objetivos ou as disposições legais a ele aplicáveis.

 **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

 9.1 - A CONTRATANTE poderá considerar rescindido o presente contrato de pleno direito, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial, sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito, ressarcimento ou indenização, se esta:

 9.1.1 - Entrar em liquidação, ser decretada ou entrar em concordata ou falência, dissolução ou insolvência. Paralisação total ou parcial da contratação por fatos de responsabilidade da CONTRATADA, por prazo superior a 05 (cinco) dias ininterruptos, salvo por motivo de força maior plenamente justificável e devidamente comprovado.

 9.1.2 - Infringir qualquer cláusula ou condições deste contrato.

 9.1.3 - Não satisfazer as exigências da CONTRATANTE, com relação à boa qualidade do objeto contratado, a serem apurados mediante prévia sindicância promovida pela municipalidade, com participação de usuários e servidores públicos, excluindo-se os membros efetivos e suplentes, responsável pela respectiva licitação.

 9.1.4 - Incorrer nos Arts. 77 *usque* 80 da Lei 8.666/93, naquilo que couberem.

 9.1.5 - Ceder ou transferir o presente contrato.

 9.1.6 - Se for observado pela CONTRATANTE que a CONTRATADA está se conduzindo dolosamente.

 9.1.7 - Deixar de cumprir as determinações da fiscalização.

 9.1.8 - Deixar de atender as providências de sua responsabilidade.

 9.1.9 - Atrasar as justificativas quanto à paralisação dos serviços.

 9.2 - O atraso na execução do objeto contratado não ensejará a rescisão contratual, em casos excepcionais considerados de força maior, a critério da CONTRATANTE.

 9.3 - A CONTRATANTE poderá, caso não queira usar o seu direito de rescisão, intervir nos serviços contratados de maneira que melhor satisfaçam os seus interesses, hipótese em que a CONTRATADA pagará as despesas extras advindas na intervenção, bem como os prejuízos e danos que lhe acarretar.

 **9.4 -** Em caso de rescisão de Contrato por inobservância do pactuado ou pela ocorrência de outros motivos ensejadores da rescisão, os eventuais serviços contratuais e já realizados serão pagos mediante inspeção, cabendo ao CONTRATANTE ou por terceiros contratados, sua conclusão, sem que disto caiba qualquer tipo de indenização à CONTRATADA.

 **CLÁUSULA DÉCIMA - DA INDENIZAÇÃO E MULTA**

 **10.1 -** A ocorrência de rescisão por responsabilidade do CONTRATANTE dará direito à CONTRATADA de receber o pagamento de todo o serviço realizado até a data da rescisão do Contrato, com desistência total e expressa de sua parte a quaisquer reclamações, reivindicações e outras indenizações, sob qualquer título e a qualquer tempo.

 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

 **11.1 -** Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, resguardados os procedimentos legais pertinentes poderão acarretar nas seguintes sanções:

 **11.1.1 -** Multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da lei 8.666/93;

 **11.1.2 -** Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;

 **11.1.3 -** Multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo.

 **16.1.4 -** Advertência.

 **11.2 -** A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal n°

10.520/02 e na Lei Federal n° 8.666/93, inclusive a responsabilidade da LICITANTE por eventuais perdas e danos causados à Administração.

 **11.3 -** A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Antônio Prado de Minas, via Diretor Municipal de Fazenda, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal de Antônio Prado de Minas - MG.

 **11.4 -** O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente no Município de Antônio Prado de Minas, em favor da CONTRATANTE, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

 **11.5 -** As multas e outras sanções aplicadas só poderão se relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Diretor Municipal de Fazenda, devidamente justificado.

 **11.6 -** À LICITANTE que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução do objeto desta contratação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Antônio Prado de Minas e será descredenciado do CRC Municipal, pelo período de 5 anos se credenciado for, sem prejuízo das multas previstas neste edital, no contrato e nas demais cominações legais.

 **11.7 -** As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

 **11.8 -** Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

 11.9 - A Prefeitura Municipal de Antônio Prado de Minas poderá rescindir o contrato, caso necessário, nos casos previstos na Lei nº 8.666/93 ou por força maior.

 **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESPONSABILIDADE FUTURA**

 **12.1 -** A aceitação final dos serviços pelo CONTRATANTE, não implica na cessação da responsabilidade da CONTRATADA.

 **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA TERCEIRIZAÇÃO**

 **13.1 -** É vedado à CONTRATADA transferir ou ceder a terceiros, a qualquer título, parcial ou integralmente, os contratos que, por ventura, celebre com o CONTRATANTE.

 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

 **14.1 -** Este contrato está vinculado de forma plena PROCESSO Nº. 055/2023, PREGÃO PRESENCIAL Nº. 022/2023, que lhe deu origem, para cuja execução exigir-se-á rigorosa obediência ao Edital.

 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

 15.1 - A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

 15.2 - Não poderá, em qualquer situação, haver subcontratação total ou parcial da execução do objeto deste contrato.

 15.3 - A Prefeitura Municipal de Antônio Prado de Minas poderá acrescer ou diminuir quantitativamente o objeto da presente licitação, constante do ANEXO I, de forma unilateral, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento);

 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

 16.1 - A CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do presente instrumento nos termos estabelecidos no art. 61, § 1º, da Lei nº 8666/93, e suas alterações, bem como se responsabiliza pelo cumprimento das disposições constantes da Instrução Normativa nº 06/99, do TC-MG, naquilo que for pertinente.

 **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO ESPECIAL**

 **17.1 -** Para dirimir qualquer questão oriunda do presente Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Eugenópolis, com exceção de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

 E, por estarem, assim, justos, combinados e contratados, em tudo quanto neste documento contém, assinam-no em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

 Antônio Prado de Minas, 02 de janeiro de 2024.

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ Welison Sima da FonsecaPrefeito Municipal | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Soluções Farma Distribuidora e Importadora de Medicamentos e Produtos para Saúde Ltda |
|  |

TESTEMUNHA 01: TESTEMUNHA 02:

NOME: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ NOME: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

ASSINATURA:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ ASSINATURA: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**CPF: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ CPF n.º:**